



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

atb.
.....

Sessão de 20 de maio de 19 86

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 108.057 - Processo n.º 10480/002180/85-99

Recorrente WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.

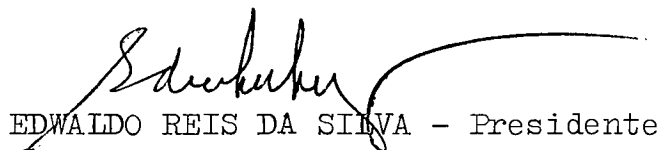
Recorrida IRF - PORTO - RECIFE

R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.137

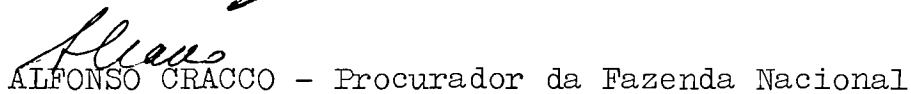
Visto, relatado e discutido o presente processo,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


UBALDINO CAMPELLO NETO - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 23 MAI 1986

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Levy Valério de Oliveira, Sálvio Medeiros Costa, Newton Paranhos, Enrique Manuel Garbayo Guarido, Luis Carlos Viana de Vasconcelos e Paulo César de Ávila e Silva.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 108.057 - RESOLUÇÃO Nº 302-O.137

RECORRENTE: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO - RECIFE

RELATOR : UBAIDO CAMPELLO NETO

R E L A T Ó R I O

A empresa supra foi autuada pela falta de 17.176 kg de sebo bovino a granel, apurada em conferência final de manifestação do navio "Stolf Sea", entrado no porto do Recife em ... 13.11.84.

Notificada em 18.03.85, a autuada apresentou defesa tempestiva contra a Notificação de Lançamento de folhas 05, onde consta o valor do crédito tributário em Cr\$23.141.069 (I.I.). Seu argumento é:

- que a falta objeto do litígio não é de 17.176 kg, e sim de 9.276 kg. O erro verificado deve-se, pois, a falta de aferição da balança portuária.

Para maiores esclarecimentos, leio em sessão os documentos de folhas 34/35.

O Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, Sr. Luiz Mesquita Filho, intima um dos importadores, JB da Costa e Cia Ltda a esclarecer se, relativamente a importação efetuada através da D.I. nº 001285, foi procedido algum estorno por aquela empresa por falta de mercadorias. Pede, também, que seja juntada cópia da certidão nº 163/84, oriunda da PORTOBRÁS; Ficha de Controle de Estoque; Notas fiscais relativas a entrada da mercadoria constante da DI aludida.

Atendendo a tal determinação, o mesmo importador informa às fls. 38 que não foi procedido estorno. Junta a documentação pretendida pelo Sr. Auditor.

Leio em sessão o documento de folhas 59. Passo aos demais pares, também, sob forma de leitura integral das peças, às fls. 61, 78/79, 81, 92/93.

peu

Em sua decisão de fls. 95/97, a autoridade de primeira instância julgou procedente, em parte, a ação fiscal, reportando-se às diligências realizadas junto aos importadores. O crédito tributário passou, então, para Cr\$ 16.412.686 (I.I.), com o total faltante passando para 12.182 kg.

Inconformada, a autuada apresenta recurso. tempestivo a este C.C., aduzindo a mesma razão impugnatória, insistindo num total faltante de 3.086 kg (pela arqueação. Discrepâncias na pesagem) e que a autoridade fiscal deixou de examinar o resultado da aferição feita pela balança de entrada dos recebedores. Estava, pois, a balança das Docas IRREGULAR, afirmação feita pelo próprio Administrador, através de carta endereçada à agência em 29.05.85.

Alega, também, que se a seguradora resolveu indenizar o importador (seu segurado) sem os devidos cuidados em apurar o alegado sinistro, o ônus é exclusivamente seu e este ato não serve de provas contra a recorrente.

É o relatório.



V O T O

Diante das características do processo em tela, voto para que o julgamento seja convertido em diligência à origem, para juntar o processo de arqueação da INSPECT e da SGS, detalhadamente e devidamente traduzido. Informar, também, se a descarga foi realizada por equipamento de terra ou, eventualmente, de bordo.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1986.


UBALDO CAMPELLO NETO

Relator